**2. MINUTA DE DESPACHO DA DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE - INEXECUÇÃO**

**DESPACHO**

O Diretor da(o) [UNIDADE/ÓRGÃO]:

Considerando que a empresa XXXXXXXXXXXXXX, durante a vigência do Contrato nº XX/XXXX, firmado em XX/XX/XXXX, incidiu nos comportamentos descritos no artigo 78, incisos XXXXX, da Lei n.º 8.666/93, conforme demonstram os relatórios juntados às fls. XXXXX e demais elementos constantes dos autos, os quais adoto como razão de decidir;

Considerando que tais fatos caracterizam a inexecução [parcial/total] do contrato e constituem motivo para rescisão unilateral do contrato, com fundamento nos artigos 77 e 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93;

Considerando que a Contratada foi regularmente notificada, nos termos do ofício XXX nº XXX/XXXX (fl. XXXXXX), e que os argumentos apresentados em sua Defesa Prévia (fls. XXXXX), devidamente analisados no relatório de fls. XXXXX, não afastam a sua responsabilidade pela inexecução;

[EM CASO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE RESTRITIVA – artigos 87, incisos III ou IV, da Lei 8.666/93, OU artigo 7º, da Lei 10.520/2002] Considerando a gravidade dos fatos ocorridos e das consequências causadas pela inexecução, [DESCREVER E JUSTIFICAR, DE FORMA ESPECÍFICA, A APLICAÇÃO DA PENALIDADE, OBSERVADO-SE A PROPORCIONALIDADE EM RELAÇÃO À GRADAÇÃO DA PENA];

RESOLVE:

dar por rescindido o Contrato nº XX/XXXX por ato unilateral da Administração, com aplicação das seguintes penalidades:

a) multa por inexecução contratual, no montante de R$ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_(\_\_\_\_\_), correspondente a 20% (vinte por cento) do valor da obrigação não cumprida, conforme cálculos da Seção [.....];

b) [A UNIDADE/ÓRGÃO DEVERÁ OPTAR POR UMA DAS OPÇÕES A SEGUIR, SE FOR O CASO]

b.1) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com os órgãos e entidades da Administração do Estado de São Paulo, por até 2 (dois) anos, com fundamento no artigo 87, inciso III, da Lei nº 8.666/93, e art. 12, da Resolução no 7601/2018 [Para contratos decorrentes de Modalidades tradicionais (Convite Tomada de Preços ou Concorrência) e de contratações diretas (dispensa e inexigibilidade de licitação)], **OU**

b.2) Impedimento de licitar e contratar com os órgãos e entidades da Administração do Estado de São Paulo, por até 5 (cinco) anos, com fundamento no artigo 7º, da Lei nº 10.520/2002, e art. 13, da Resolução no 7601/2018 [Para contratos decorrentes de Pregão];

c) Execução da garantia contratual (art. 80, inciso III, da Lei 8.666/93) [SOMENTE EM CASO DE HAVER GARANTIA CONTRATUAL] e retenção de pagamentos, incluindo os decorrentes de outros contratos vigentes celebrados com a USP, para compensação com eventuais multas e prejuízos (art. 80, inciso IV, e art. 87, § 1º, da Lei nº 8.666/1993), cujos débitos vencidos e não pagos poderão ensejar sua inserção no CADIN Estadual, nos termos da Lei Estadual 12.799/2008, Decreto Estadual 53.455/2008 e Portaria GR 6723/2016.

d) Ainda, tendo em vista a gravidade dos fatos, propomos ao Magnífico Reitor da Universidade de São Paulo a aplicação da sanção consistente na declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, com fundamento no artigo 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, e art. 15, da Resolução no 7601/2018 [APENAS quando as circunstâncias indicarem a má-fé do contratado ou este utilizar de meio fraudulento].

[Cidade/Estado], XX de XXXXXX de 201x.

Prof. Dr. XXXXXXXXXXXXXXXX

Diretor [UNIDADE/ÓRGÃO]